



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Portaria n.º 106/2004:**

Cria a zona de caça municipal de Vila Cã (processo n.º 3456-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores do Arunca 488

**Portaria n.º 107/2004:**

Concessiona pelo período de 12 anos à Associação de Caçadores da Serra de Arga a zona de caça associativa

da serra de Arga I (processo n.º 3489-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Arga de São João, Arga de Baixo, Arga de Cima, Gondar e Orbacem, município de Caminha, e na freguesia de Montaria, município de Viana do Castelo ..... 488

### Ministério da Segurança Social e do Trabalho

**Portaria n.º 108/2004:**

Aprova o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção ..... 489

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 106/2004

de 27 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, e não tendo sido o processo presente ao Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Cã (processo n.º 3456-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Arunca, com o número de pessoa colectiva 503872814 e sede em Vila Cã, 3100 Pombal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vila Cã, município de Pombal, com a área de 2822,18 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

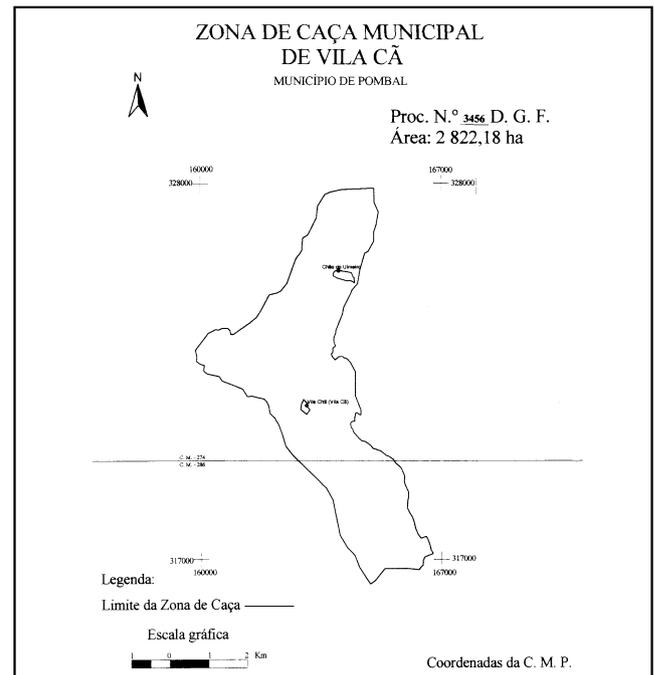
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 7 de Janeiro de 2004.



### Portaria n.º 107/2004

de 27 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Serra de Arga, com o número de pessoa colectiva 501905812 e sede em São Lourenço da Montaria, 4900 Viana do Castelo, a zona de caça associativa da serra de Arga I (processo n.º 3489-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Arga de São João, Arga de Baixo, Arga de Cima, Gondar e Orbacem, município de Caminha, com a área de 3326,67 ha, e na freguesia de Mon-

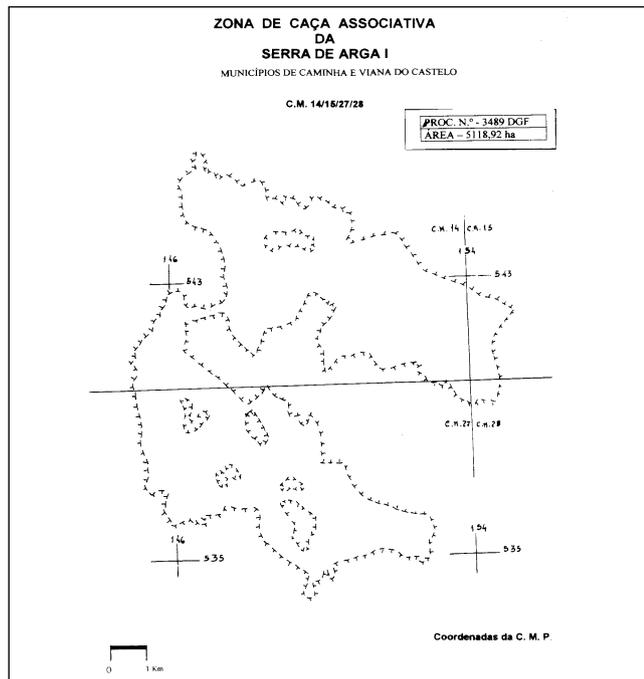
taria, município de Viana do Castelo, com a área de 1792,25 ha, perfazendo a área total de 5118,92 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 7 de Janeiro de 2004.



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 108/2004**

**de 27 de Janeiro**

A instituição do rendimento social de inserção pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, constitui uma das refor-

mas prioritárias do XV Governo Constitucional no âmbito da segurança social. A fim de assegurar a execução plena do regime então aprovado, foi igualmente aprovada a respectiva regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, cujo n.º 4 do artigo 37.º estabelece que o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção é aprovado por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho. Nesse sentido, a presente portaria aprova o modelo de requerimento em causa, no qual são solicitadas as diferentes informações legalmente exigíveis e relevantes para atribuição do direito, bem como a documentação referida no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, que seja aprovado o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção, instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como a respectiva folha de continuação e o anexo A, constantes em anexo à presente portaria e de que fazem parte integrante.

O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*, em 5 de Janeiro de 2004.



BUSCADO DE ENTADA

**REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES/INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**1. Identificação do requerente**

Nome Completo \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento (Dia, Mês, Ano) \_\_\_\_\_ Nº Identificação de Seg. Social \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_ Nº Identificação Fiscal \_\_\_\_\_  
 C. Postal \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**2. Composição e rendimentos do agregado familiar (se tiver mais de 8 elementos peça a Folha de Continuação)**

2.1. Agregado Familiar				
	NOME COMPLETO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
1	Requerente			/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /
7				/ /
8				/ /

A prestação já foi requerida por outro membro do agregado familiar? Sim  Não  Se sim, indique:  
 Nome completo \_\_\_\_\_  
 Serviço onde foi apresentado o requerimento \_\_\_\_\_

**2.2. Natureza dos Rendimentos Líquidos do Agregado Familiar dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento**

ANEXO A (1)	TRABALHO (2)	BOLSAS DE FORMAÇÃO	PENSÕES	OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS (3)	DE BENS IMOBILIÁRIOS (4)	DE BENS MOBILIÁRIOS (5)	OUTROS RENDIMENTOS
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

(1) N.º de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro n.º 2.1.  
 (2) 1.º Espólio e rendimento de trabalho, o subsídio mensal atribuído por frequência do programa de emprego, desde que sujeito a descontos para o Seguro Social  
 (3) 2.º Subsídios de Doença/Desemprego  
 (4) Prédios  
 (5) Capitais/Ações/Obrigações

Se o valor dos rendimentos indicados não for igual em cada um dos doze meses, deverá preencher, também, o Anexo A ao requerimento.

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO.

### 3. Apoio à maternidade

Início da gravidez:  /  /

### 4. Elementos relativos à atribuição de apoios especiais

#### 4.1. Compensação de despesas por doença crónica, deficiência profunda ou grande dependência

N.º de ordem (1)	NOME COMPLETO

(1) Número de ordem pelo qual o elemento do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.1.

#### 4.2. Compensação de despesas de habitação

Indique o valor mensal de despesas de habitação ou alojamento: €  (  por ano)

### 5. Inscrição no Centro de Emprego (a preencher pelos requerentes com idade entre os 18 e 30 anos)

Está inscrito, no centro de emprego da área de residência, como candidato a emprego? Sim  Não

Se indicou Não, assinale uma das seguintes situações, se for o caso:

Gravidez

Doença prolongada

Incapacidade permanente para o trabalho

Com menores a cargo

A prestar apoio indispensável a membro do agregado familiar

### 6. Modo de pagamento da prestação

A prestação pode ser paga por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB):

Na falta deste elemento ou indicação incorrecta, será utilizado outro meio de pagamento.

### 7. Declaração

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a facultar os meios de prova necessários, a requerer as prestações de segurança social e a exercer o direito a alimentos ou à cobrança de créditos que me sejam devidos.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a proceder directamente à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas no presente requerimento.

Comprometo-me a subscrever e a prosseguir o programa de inserção.

Assinatura conforme Bivotos de Identidade

### Documentos a apresentar

#### PRESTAÇÃO DE RSI

Fotocópia da seguinte documentação relativa ao requerente e membros do agregado familiar:

- Cartão de identificação da Segurança Social
- Bilhetes de identidade, cédulas pessoais ou boletins de nascimento
- Documento de identificação fiscal
- Títulos válidos de autorização de residência em Portugal, no caso de cidadãos estrangeiros
- Balancos comparativos ou declarações discriminadas das entidades patronais relativas às remunerações efectivamente auferidas nos últimos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento
- Balancos comparativos dos rendimentos efectivamente auferidos nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de trabalho independente
- Declaração dos rendimentos para efeitos de IRS do ano anterior, quando aplicável
- Comprovantes de rendimentos do capital mobiliário e mobiliário
- Codeximeta pessoal ou cartão de identificação devidamente visado, no caso de bens imóveis dos quais não tenha qualquer rendimento

#### EM SITUAÇÕES ESPECIAIS - REQUERENTES COM IDADE ENTRE 18 E 30 ANOS DISPENSADOS DE INSCRIÇÃO NO CENTRO DE EMPREGO

- Declaração médica comprovativa, conforme o caso, das situações de doença prolongada, incapacidade permanente para o trabalho, apoio indispensável a membro do agregado familiar.

#### APÓIOS

#### MATERNIDADE

- Declaração médica comprovativa de gravidez.

#### COMPENSAÇÃO DE DESPESAS DE HABITAÇÃO

- Documento comprovativo das despesas de habitação ou alojamento (recibo de renda de casa ou documento da instituição de crédito comprovativo da amortização)

**AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI**

Mod. RSI 01/1-DGSS5

Pág. 2/2



## RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)

Informações/Instruções de preenchimento do Requerimento

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
A INFORMAÇÃO ESTÁ ORGANIZADA POR REFERÊNCIA AOS QUADROS DO REQUERIMENTO

### 1. Identificação do requerente

QUEM PODE REQUERER A PRESTAÇÃO DE RSI

As pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, que preencham as seguintes condições:

- Tenham residência legal em Portugal
- Não tenham, os membros do respectivo agregado familiar, rendimentos ou prestações sociais superiores ao valor do RSI, calculado em percentagem do valor da pensão social (1), nos seguintes termos:
  - 100% por cada indivíduo maior até ao segundo e 70% a partir do terceiro
  - 50% por cada indivíduo menor até ao segundo e 60% a partir do terceiro
- Assumam o compromisso de subscrever e prosseguir o programa de inserção
- Fornecem todos os meios de prova que lhe sejam solicitados
- Permitam a entidade competente da segurança social o acesso a todas as informações relevantes para avaliação do direito à prestação
- Estejam inscritas como candidatas a emprego, no centro de emprego da área de residência, no caso de terem idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

As pessoas com idade inferior a 18 anos, que, preenchendo as condições anteriores, se encontrem, ainda, numa das seguintes situações:

- Possuam menores a seu cargo e na sua exclusiva dependência económica;
- Se encontrem em situação de gravidez

(1) Em 2003 o valor da Pensão Social é de 146 euros. Este valor é anualmente atualizado.

### 2. Composição e rendimentos do agregado familiar

#### 2.1 AGREGADO FAMILIAR

O requerente deve indicar todas as pessoas que consigo vivam em economia comum (2) (exceptuam-se os menores acolhidos em instituição oficial ou particular ou em situação de acolhimento familiar):

- Cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano
- Menores filhos, netos, irmãos, adoptados, enteados, noras, genros, cunhados, tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa
- Maiores filhos, netos, pais e avós, adoptados, tutelados na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar (3) e que se encontrem numa das seguinte situações:
  - Sejam estudantes (exceptuam-se os estudantes do ensino recorrente nocturno)
  - Estejam dispensados da disponibilidade activa de inserção
  - O agregado familiar possua no seu conjunto rendimentos iguais ou superiores ao valor do RSI correspondente.

(2) Considera-se que vivem em economia comum com o requerente de prestação de RSI as pessoas que com ele habitam.

(3) Consideram-se em exclusiva dependência económica os seguintes: pessoas que vivem em economia comum com algum dos elementos do agregado familiar:

- Menores;
- Maiores, desde que não auferam rendimentos próprios superiores a 70% do valor da pensão social.

Mod. RSI 01/2-DGSS5

Pág. 1/2



REGISTO DE ENTREGA

## REQUERIMENTO PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

### 1. Identificação do requerente

Nome Completo:

Data de Nascimento:  /  /  N.º Identificação de Seg. Social:

### 2. Composição e rendimentos do agregado familiar (continuação)

#### 2.1. Agregado Familiar

	NOME COMPLETO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

#### 2.2. Natureza dos Rendimentos Ilíquidos do Agregado Familiar (dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento)

PERÍODO (MÊSES)	TRABALHO (2)	BOLSAS DE FORMAÇÃO	PENSÕES	OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS (3)	DE BENS IMOBILIÁRIOS (4)	DE BENS MOBILIÁRIOS (5)	OUTROS RENDIMENTOS
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

(1) N.º de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro n.º 2.1.

(2) Equiparado o rendimento de trabalho, o subsídio mensal atribuído por frequência de programa de emprego, desde que sujeito a descontos para a Segurança Social

(3) As Subsidios de Doença/Desemprego

(4) Predial

(5) Capitulações/Obrigações

**AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI**

Mod. RSI 01/1-DGSS5

Pág. 1/1



### 2.2 NATUREZA DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR (dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento)

A declaração dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar destina-se ao apuramento do montante da prestação de RSI a atribuir.

Este montante é igual à diferença entre o valor do rendimento social de inserção calculado em função da composição do agregado familiar e os rendimentos efectivamente auferidos do mesmo agregado.

Nota: Os rendimentos declarados podem ser objecto de averiguação oficiosa no âmbito da análise do processo de atribuição ou no decurso do pagamento da prestação. Os espaços a que não correspondam quaisquer rendimentos devem ser inutilizados com um traço.

### 3. Apoio à maternidade

Este apoio é concedido durante o período de gravidez e 1º ano de vida da criança, sendo atribuído à titular da prestação ou cônjuge do titular ou pessoa que com este viva em união de facto.

### 4. Elementos relativos à atribuição de apoios especiais

#### 4.1 COMPENSAÇÃO POR DOENÇA CRÓNICA, DEFICIÊNCIA E DEPENDÊNCIA

Quando o agregado familiar inclua pessoas portadoras de deficiência física ou mental profunda, doença crónica ou pessoas idosas, com mais de 65 anos, em situação de grande dependência (4), o valor da prestação de RSI pode ser acrescido de um apoio especial.

(4) A situação de doença crónica, deficiência e dependência será certificada pelo Serviço Verificação de Incapacidades da Segurança Social, salvo se a mesma já tiver sido efectuada, para atribuição de outras prestações.

#### 4.2 COMPENSAÇÃO DE DESPESAS DE HABITAÇÃO

O valor da prestação de RSI pode ser acrescido de um apoio especial, no caso de não receber subsídio de renda de casa, quando as despesas de alojamento, arrendamento ou aquisição de habitação própria sejam superiores a 25% do valor do RSI correspondente ao agregado familiar.

### 5. Inscrição no Centro de Emprego (requerentes com idade entre os 18 e os 30 anos)

Os candidatos a titulares do RSI, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, devem inscrever-se como candidatos a emprego, no centro de emprego da área de residência, antes da apresentação do requerimento da prestação no serviço da segurança social.

Estão dispensados do cumprimento desta inscrição as pessoas que, comprovadamente, se encontrem numa das seguintes situações:

- De doença prolongada ou incapacidade permanente para o trabalho;
- A prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

### 6. Modo de pagamento da prestação

O pagamento da prestação de RSI é efectuado mensalmente e tem início no dia 1 do mês em que foi apresentado o requerimento.

Mod. RSI 01/2-DGSS5

Pág. 2/2



REGISTO DE ENTRADA

**REQUERIMENTO  
PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

ANEXO A

**RENDIMENTOS MENSIS DO AGREGADO FAMILIAR**

Nome \_\_\_\_\_

**Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)**

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

Nome \_\_\_\_\_

**Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)**

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

(continua no verso)

(1) Exemplo: se o requerimento estiver datado do mês de Julho/2003, o 1.º mês anterior ao requerimento será Junho/2003, o 2.º mês será Maio/2003, o 3.º mês será Abril/2003 e assim sucessivamente até ao 12.º mês que corresponderá ao mês de Julho/2002.

**OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO.**

Nome \_\_\_\_\_

**Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)**

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

Nome \_\_\_\_\_

**Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)**

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente conforme Bilhete de Identidade

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	150
2.ª série .....	150
3.ª série .....	150
1.ª e 2.ª séries .....	280
1.ª e 3.ª séries .....	280
2.ª e 3.ª séries .....	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395
<i>Compilação dos Sumários</i> .....	50
Apêndices (acórdãos) .....	80
<i>DAR</i> , 2.ª série .....	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,50
E-mail 250 .....	46,50
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	26
E-mail+250 .....	92
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	23
250 acessos .....	52
500 acessos .....	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série .....	120	
2.ª série .....	120	
3.ª série .....	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	96	120
250 acessos .....	216	270
Ilimitado .....	400	500

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incм.pt](mailto:dre@incм.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa